



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1127/2003

*Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa **Anjinhos-Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes Descartáveis Ltda ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município, doar para a empresa **Anjinhos-Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes Descartáveis Ltda ME**, sediada à Av. Dourados, nº 226, Centro, na cidade de Naviraí-MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.395.876/0001-35, o imóvel nº 02 da quadra nº 50, localizado no Prolongamento da Avenida Amambai, matrícula nº 18.560 do CRI local, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, medindo 22,11 metros; **Fundos:** para o lote nº 04, medindo 22,11 metros; **Lado Direito** para o lote nº 01, medindo 26,97 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Sudoeste 07, medindo 26,97 metros, totalizando 596,30 m² (Quinhentos e noventa e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Parágrafo único. A área discriminada no caput, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes Descartáveis.

Art. 2º. Fica a empresa donatárias, obrigados a construir na área de terras convencionada nesta lei, uma área de no mínimo 82,62m² (oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º. Após o início de suas atividades no local, a empresa donatária fica obrigada a gerar 05 (cinco) empregos diretos, comprovando-os semestralmente, através de apresentação da "Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social – GFIP".

Art. 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatário, após a comprovação, através de vistoria do município, da conclusão das obras descritas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do ofereci-



**GOVERNO DE
NAVIRAI**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

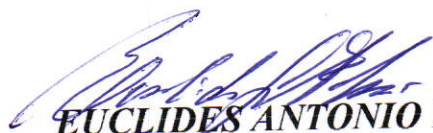
mento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99, caso em que será possível a penhorabilidade a alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 5º. As despesas decorrente da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecida na presente lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer importância a título de indenização, permanecendo em poder do município as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo direito de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 041/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº	<i>1.265</i>
de:	<i>27 / 11 / 2003</i>
	<i>[Assinatura]</i>
(a) Responsável	_____